



**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E  
EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**REFERÊNCIA:** INABILITAÇÃO  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**Nº DO PROCESSO:** 02/2022-SESA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO  
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO  
TRABALHADOR – CEREST E DA UNIDADE BÁSICA DE  
SAÚDE JOSÉ TARCÍSIO AZEVEDO, AMBOS  
LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
TIANGUÁ.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta inabilitou a respectiva empresa, em face do descumprimento do item 4.1.4.b.1.1 do edital.

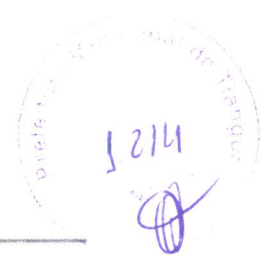
Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

**B) DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 16 de Janeiro de 2023, foi publicada resultado do Julgamento da sessão interna de julgamento dos documentos de habilitação, que ocorreu neste mesmo dia. Consequentemente, o prazo recursal encerrou-se dia 23 do mesmo mês, ou seja, cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Por conseguinte, no dia 20 de Janeiro, a empresa **TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME** protocolou seu pedido dentro do prazo legal, atendendo as exigências do artigo 109º, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93.



## II – DOS FATOS

A recorrente alega que possui experiência para o objeto licitado e que atendeu na íntegra todas as parcelas de maior relevância requeridas no edital.

Seguindo seu raciocínio a recorrente cita que sua inabilitação por descumprimento do subitem 4.1.4.b.1.1. do edital foi indevida e alega que a parcela de maior relevância “Cerâmica Esmaltada Retificada, com área de no mínimo 250m<sup>2</sup>” foi devidamente atendida através do atestado 130375/2017.

Por fim, a empresa requer que seu recurso seja julgado provido, admitindo-se sua participação na fase seguinte da licitação.

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a sua respectiva habilitação.

## III – DO MÉRITO

A empresa recorrente solicita a revisão do Julgamento que a Declarou Inabilitada por não ter comprovado a qualificação técnica operacional, conforme exigência constante no subitem 4.1.4.b.1.1.

A recorrente insiste que apresentou os Atestados adequados, não havendo, portanto, motivos para sua INABILITAÇÃO, ocasião em que alega que o atestado 130375/2017 atende ao subitem 4.1.4.b.1.1 do edital. Ocorre que a referida Certidão de Acervo Técnico Nº00503/2015, conforme esclarecido em sua peça recursal, comprova somente a qualificação técnica profissional, não sendo esse o motivo de sua inabilitação.

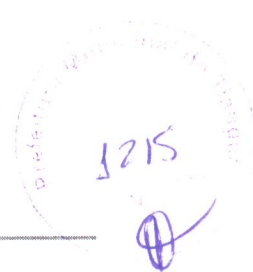
A CAT informada pela recorrente comprova que o responsável técnico da empresa possui expertise para execução do objeto requerido, fato já observado por esta comissão de licitação, sendo a empresa devidamente habilitada nesse requisito, ou seja, sendo devidamente habilitada na qualificação técnico-profissional.

Ocorre, que o referido atestado comprova a qualificação operacional da empresa DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e não da empresa recorrente. Tal constatação ratifica a decisão inicial que resultou na inabilitação da recorrente por descumprimento da qualificação técnica operacional, e conseqüentemente aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Capacidade técnica operacional compreende a “estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, conhecimento do problema, fornecedores etc.) e deve ser comprovada por meio da experiência da empresa na realização de contratos de obras similares”.

A exigência de comprovação de qualificação técnica operacional preconiza pela boa execução do serviço, pela segurança da Administração e pela garantia de entrega da





obra. Portanto, essa prática deve ser respeitada desde a concepção do edital até a análise dos documentos de habilitação dos licitantes.

No entanto, os atestados apresentados não foram capazes de comprovar a qualificação técnica operacional da recorrente.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante das razões aqui apresentadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedido da empresa **TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, mantendo sua inabilitação por descumprimento do item 4.1.4.b.1.1. do edital.

Tianguá/CE, 31 de Janeiro de 2023.

  
**DEID JUNIOR DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de licitação



**DESPACHO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-SESA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TARCÍSIO AZEVEDO, AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O Secretário de Saúde no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que decidiu manter o julgamento inicial que Declarou INABILITADA a empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME e entendeu pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, ocasião em que DECLARAMOS INABILITADA a empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Tianguá, 31 de Janeiro de 2023.

**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

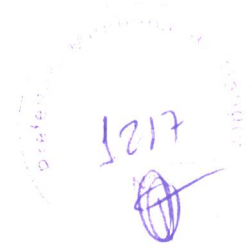
Assunto: **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>  
Para: TERRA CONSTRUCOES <terraconstrucoesltda@gmail.com>  
Data: 31/01/2023 11:05

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf (~2.7 MB)

Bom dia,

Segue em anexo a resposta ao recurso administrativo.

**TERMO DE JULGAMENTO**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**



**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** INABILITAÇÃO

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**Nº DO PROCESSO:** 02/2022-SESA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TARCÍSIO AZEVEDO, AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.